DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12686/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19365/2017
PROTOCOLO	: 1843470
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: EDIVAN SOARES MORAIS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** ao servidor, **Sr. Edivan Soares Morais**, ocupante do cargo de Direção e Assistência da Policia Civil, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 7, fls. 49-50, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 02 (dois) mês e 13 (treze) dias.	11.023 (onze mil e vinte e três) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-18403/2018, peça nº 12, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR- 4ª PRC 23154/2018, peça nº 13, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição do Sr. Edivan Soares Morais, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no §1º, do art. 41, da Lei n.º 3.150/2005, c/c o §1º, do art. 147, da LC n.º 114/2005, c/c o art. 1º, II, "a", da LC n.º 51/1985, na redação dada pela LC n.º 144/2014 e art. 78, da Lei n.º 3.150/2005, conforme Decreto "P" n.º 3.472/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.455, de 21 de julho de 2017, (peça 11).

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de contribuição do servidor, **Sr. Edivan Soares Morais**, ocupante do cargo de Direção de Assistência da Policia Civil, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass